

Sanção sob nº 248
16/2/61 do livro proprio
Radej Sobrinho



= LEI Nº 248 =

Modifica disposição legal

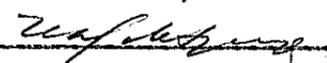
A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Passará a ter a seguinte redação o art. 225 da lei nº 85 - Código Tributário do Município:- À proporção que forem sendo pavimentadas as ruas e nelas sendo construídos meios-fios, sargetas e passeios, dividir-se-á em 10 (dez) prestações iguais a quota que couber a cada proprietário, devendo o pagamento das mesmas efetuar-se em épocas determinadas pela Prefeitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um:-


- Prefeito Municipal -